

Juristas discordam

A Constituinte não tem poderes para modificar a atual Constituição. Sua soberania limita-se à elaboração da nova Carta Constitucional. Esta é a opinião unânime de juristas, como o procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence; o consultor-geral da República, Saulo Ramos; e o ex-procurador-geral Henrique Fonseca de Araújo, a respeito da controvérsia criada pelo projeto de resolução do deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE). Sua proposta concede poderes à Assembléia instalada no último domingo para reformar a Constituição em vigor.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Moreira Alves, entretanto, não manifestou ainda sua posição sobre a consulta do Partido Liberal (PL) se, até a promulgação da nova Constituição, devem ser observados os procedimentos vigentes de elaboração e reforma constitucional.

Moreira Alves adiou para hoje sua manifestação. Segundo o procurador-geral da República, Moreira Alves poderá arquivar a consulta, porque o procedimento correto seria encaminhá-la à Procuradoria. Mas acha que em razão da importância da matéria, o presidente do STF deverá enviá-la ao Ministério Público.

Subversão

"Não se aplica o princípio do pode mais ou pode menos. Simplesmente não pode", sustenta o ex-procurador-geral do governo Geisel, Henrique Fonseca de Araújo. Para ele, é uma subversão da ordem jurídica qualquer alteração na atual Constituição. "Seria um ato institucional", avalia. Ele é de opinião que se os constituintes se delegarem poderes para alterar a Carta em vigor, estarão invadindo a competência de outros poderes.

Questionamento

Falando em tese, ele disse que se a Constituinte, através de emenda, retirar a competência do Executivo de baixar decreto-lei, a medida poderá ser questionada na Suprema Corte. "O Supremo certamente se manifestaria pela inconstitucionalidade da decisão". Fonseca Araújo afirma que a Constituinte só tem poderes para fazer uma nova Constituição, ressaltando, porém, que o Congresso Ordinário pode propor e aprovar qualquer emenda constitucional; "É só reunir dois terços das duas Casas do Congresso e votar a matéria. É uma questão bizantina. Como constituintes não podem, mas podem como parlamentares".